



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍ
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍ E A EMPRESA LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.252/0001-09, com sede localizada na Avenida das Américas, 13685 sala: 240 - CEP: 22790-701 - bairro: Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr Rene Muhlen Condé de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 104.025.067-07 – que teve como objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de EPIs e materiais para auxiliar na prevenção contra a infecção pelo coronavírus (covid-19), os quais serão utilizados pelos profissionais médicos, enfermagem, serviços gerais, auxiliares administrativos, entre outros profissionais da fundação hospitalar.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FHSMI – 07/2021

Pelo presente instrumento vinculado ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº003/2021; de um lado

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaí – PR, neste ato representado pelo Presidente, senhor ROBSON DA SILVA REIS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR), e a empresa LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.252/0001-09, com sede localizada na Avenida das Américas, 13685 sala: 240 - CEP: 22790-701 - bairro: Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr Rene Muhlen Condé de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 104.025.067-07 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.071.245-8, residente e domiciliado na A Quiririm, 1500 Casa 33 - CEP: 21330650 - bairro: Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, tem entre si justo e convencionado o presente **Termo Aditivo** nas clausulas e condições seguintes:

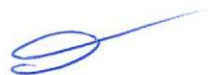
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Termo Aditivo em tela, visa um complemento em 25% (vinte e cinco por cento), dos itens: LOTE 04- ITEM 01; conforme Pregão Eletrônico de nº 03/2021.

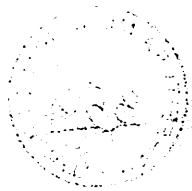
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Fica acrescidos ao Contrato nº 007/2021, vigente até 21 de fevereiro de 2022, o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no valor inicial do contrato, amparado no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, conforme detalhamento abaixo:

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Quant.	Preço unitário	Quant. a Adicionar	Valor Adicionado
------	------	-------------------	----------------------	--------	----------------	--------------------	------------------


RENE MUHLEN
CONDE DE
OLIVEIRA:104025
06707

Assinado de forma digital
por RENE MUHLEN CONDE
DE OLIVEIRA:10402506707
Dados: 2021.08.04
13:15:06 -03'00'



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
CHICAGO, ILL.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍ
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692



LOTE: 004 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	36992	MÁSCARA TRIPLA CIRÚRGICA - MÁSCARA TRIPLA CIRÚRGICA COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, APROVADA PELA ANVISA, TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA) MAIOR QUE 96% COM CLIPS NASAIS DE 14CM DE COMPRIMENTO, ACABAMENTO EM TODA A EXTREMIDADE POR SOLDAGEM ULTRASSÔNICO PONTILHADA TOTALMENTE, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA 100% POLIPROPILENO, NÃO ESTÉRIL, NÃO INFLAMÁVEL, ISENTA DE FIBRA DE VIDRO E LÁTEX, COM VALIDADE DE 5 ANOS. CAIXA COM 50 UNIDADES	1.000,00	14,00	250,00	3.500,00
Valor do Aditivo ao Contrato							3.500,00
Valor Inicial do Contrato							79.000,00
Valor do Contrato com Acréscimo							82.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que serão ocasionadas pelo presente termo de aditivo, os mesmos serão empenhados na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2021.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
640	05.001.10.302.0017.2008	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no Edital do Pregão Eletrônico de nº003/2021 – Processo Administrativo de nº011/2021; Contrato Administrativo nº 06/2021, Requerimento de Aditivo de Prorrogação da vigência do contrato - PAD – nº 19.637/21, de 23.06.2021, que contém o relatório favorável do Gestor do Contrato, concordância do Presidente da F.H.S.MI., de declaração de adequação orçamentária e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prorrogação de vigência do contrato, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 05.10.2020, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaí (PR), 22 de julho de 2021.


RENE MUHLEN Assinado de forma digital por RENE MUHLEN CONDE DE OLIVEIRA:10402506707
CONDE DE
OLIVEIRA:1040 Dados: 2021.08.04
2506707 13:15:18 -03'00'



THE [illegible] OF [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible text block]

[illegible text block]

[illegible text block]

[illegible text block]

[illegible text block]

[illegible text block]

[illegible text block]

[illegible text block]

[illegible text block]





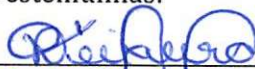
HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692

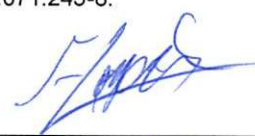


FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente, senhor ROBSON DA SILVA REIS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR),

LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.252/0001-09, com sede localizada na Avenida das Américas, 13685 sala: 240 - CEP: 22790-701 - bairro: Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr Rene Muhlen Condé de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 104.025.067-07 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.071.245-8.

Testemunhas:


RG 4.989.287-5


RG 9.187.331-1

RENE
MUHLEN
CONDE DE
OLIVEIRA:10
402506707

Assinado de forma
digital por RENE
MUHLEN CONDE DE
OLIVEIRA:10402506
707
Dados: 2021.08.04
13:15:30 -03'00'



20nd 2c
e-3-100-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CONTRATO Nº 06/2021-FHSMI Pregão Eletrônico Nº 03/2021-PMI

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente, senhor **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR), e a empresa **C. PARRA VIEIRA - CENTRO MÉDICO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.641.724/0001-78, com sede localizada na Rua Jose de Moura Bueno, 345 Chacara Santa Rita - CEP: 84900000 - bairro: Centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 055.174.029-92 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.046.826-0, residente e domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Mello, SN CASA - CEP: 84900-000 - bairro: Centro, Ibaíti/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Contratação de empresa especializada para aquisição de EPIs e materiais para auxiliar na prevenção contra a infecção pelo coronavírus (covid-19)**, os quais serão utilizados pelos profissionais médicos, enfermagem, serviços gerais, auxiliares administrativos, entre outros profissionais da fundação hospitalar, pelo prazo máximo de entrega em **5 Dias** e previsão contratual de até **12 Meses** em conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 03/2021-PMI**, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão Eletrônico Nº 03/2021-PMI - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Contratação de empresa especializada para aquisição de EPIs e materiais para auxiliar na prevenção contra a infecção pelo coronavírus (covid-19)**, os quais serão utilizados pelos profissionais médicos, enfermagem, serviços gerais, auxiliares administrativos, entre outros profissionais da fundação hospitalar, pelo prazo máximo de entrega em **5 Dias** conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 03/2021-PMI**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa **C. PARRA VIEIRA - CENTRO MÉDICO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a **fornecer** os **materiais** ao Município de Ibaíti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	36991	CAPOTE DESCARTÁVEL TAMBÉM CONHECIDO COMO AVENTAL OU JALECO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL EM TNT/SMS GR50 COM	SP. ODONTO	PCTE	1.600,00	39,85	63.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 006.000.000-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CONTRATO Nº 0012021-FPMI
Pregão Eletrônico Nº 0012021-FPMI

A FUNDACÃO HOSPITAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAITI, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.316/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira 602, Centro, Itaiti - PR, neste ato representado pelo Presidente, Senhor ROSSON DA SILVA REIS, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.141.388-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.952-7 (22PR), e a empresa C. FARFÁ VIEIRA - CENTRO MÉDICO BRILL, inscrita no CNPJ nº 16.841.724/0001-75, com sede localizada na Rua José de Ivánis Bueno, 346, Chácara Santa Rita - CEP: 84900-000 - Bairro Centro, na cidade de Itaiti/PR, neste ato representado por seu representante legal, Sr. CRISTIANO PEREIRA VIEIRA, inscrito no CPF nº 058.174.029-92 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.046.826-0, residente e domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Mello, 511 CASA - CEP: 84800-000 - Bairro Centro, Itaiti/PR, houverem por bem celebrar o presente Contrato para Contratação de empresa especializada para aquisição de 12 dias e materiais para auxiliar na prevenção contra a infecção pelo coronavírus (covid-19), os quais serão utilizados pelos profissionais médicos, enfermeiros, serviços gerais, auxílios administrativos, entre outros profissionais da fundação hospitalar, pelo prazo máximo de entrega em 5 dias e prestação contratual de até 12 meses em condições especiais e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 0012021-FPMI, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos relativos ao Pregão Eletrônico Nº 0012021-FPMI, bem como pelos termos da proposta de CONTRATAÇÃO, e pelas cláusulas e seguintes expressões, definições dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O objeto do presente Contrato é Contratação de empresa especializada para aquisição de 12 dias e materiais para auxiliar na prevenção contra a infecção pelo coronavírus (covid-19), os quais serão utilizados pelos profissionais médicos, enfermeiros, serviços gerais, auxílios administrativos, entre outros profissionais da fundação hospitalar, pelo prazo máximo de entrega em 5 dias e prestação contratual de até 12 meses em condições especiais e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 0012021-FPMI, que juntamente com a proposta de CONTRATAÇÃO, para todos os fins de direito, obrigam as partes em todos os seus termos, passíveis de serem executados, independentemente de ratificação.

1.1.1: A empresa C. FARFÁ VIEIRA - CENTRO MÉDICO BRILL, detentora da denominação CONTRATAÇÃO, se obriga a fornecer os materiais ao Município de Itaiti, durante o presente contrato, sob as seguintes condições:

Item	Descrição do produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	LAPOTE PRECIZAVEL TAM-BEM CONHECIDO COMO MATERIAL OU JALECO DIRIGIDO DESECCAVEL EM TINTA GUA COM	1.000,00	83,780,00	83.780,00

			COSTURAS REFORÇADAS E ÓTIMO ACABAMENTO EM OVERLOQUE, COR AZUL, MANGA LONGA COM PUNHO DE MALHA, TAMANHO ÚNICO (150X141 CM) 95% DE IMPERMEABILIDADE, ESSENCIAL PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS. PACOTE COM 10 UNIDADES					
TOTAL								63.760,00

Referentes ao Objeto do **Pregão Eletrônico Nº 03/2021-PMI - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 63.760,00 (Sessenta e Três Mil, Setecentos e Sessenta Reais)**, referente aos **Lotes** constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
640	05.001.10.302.0017.2008	496	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento—

6.1 O licitante vencedor deverá **entregar** os **produtos** conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na **Fundação Hospitalar De Saúde Municipal De Ibaíti**;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.1.2 **Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.1.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.1.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.1.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 03/2021-PMI**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.1.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;

6.1.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE—

7.1: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 03/2021-PMI**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÃ
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.089/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



6.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicada ao preço unitário constante no Contrato, o respectivo índice atestado;

CLÁUSULA SEXTA: Preços e Condições de Entrega e Recebimento -

6.1 O licitante vencedor deverá entregar os produtos conforme especificação e quantidades constantes na proposta de preços e Solicitação expedida pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação;

6.2 Entrega será realizada na Fundação Hospitalar De Saúde Municipal De Ibatã;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETUARÁ NOS SEGUINTES TERMOS:

- 6.3.1 Provisoriamente, para efeito da posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;
- 6.3.2 Definitivamente, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;
- 6.3.3 Caso satisfeita as verificações deste inciso, será atestada a realização dos serviços na Nota Fiscal;
- 6.3.4 Sendo o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Compra, o mesmo será reaberto, cabendo ao FORNECEDOR, no prazo máximo de 240 dias (duzentos e quarenta) a substituição dos produtos/serviços, contados a partir da data do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- 6.3.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, caberá ao FORNECEDOR indenizar em dobro os prejuízos do licitante, cuja aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 03/2021-PM, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.3.6 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsiste na forma da Lei, a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade e segurança dos serviços ou produtos;
- 6.3.7 Os custos de transporte dos materiais rejeitados deverão ser exclusivamente as expensas do FORNECEDOR;
- 6.3.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo esteja de acordo com as especificações constantes da proposta de compra do FORNECEDOR, desde que esteja em conformidade com as condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações do CONTRATANTE -

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 03/2021-PM, conforme se dispõe no Edital nº 03/2021-PM;
- 7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.650 de 10 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;
- 7.1.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA--

8.1: A CONTRATADA obrigar-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão Eletrônico Nº 03/2021-PMI** e Proposta de Preços;

8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaíti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão Eletrônico Nº 03/2021-PMI**;

8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual--

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 30% (Trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

9.3 Acritério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão—

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização—

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável—

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos—

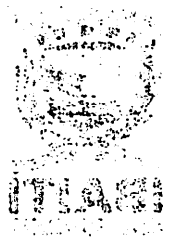
13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência—

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato—

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 03/2021-PMI - PMI;**



justificadas até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, podendo, a critério e juízo da CONTRATANTE, reaver as multas aplicadas.

9.3. A critério da Administração poderá ser suspensa as penalidades no todo ou em parte, quando o mesmo não entrega do produto ou do serviço contratado, conforme especificado no Edital e no Termo de Referência, que terá novo prazo, este prorrogado para o mesmo exercício das obrigações assumidas.

9.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar qualquer ato previsto no Artigo 17, da Lei Federal nº 10.520/03, de 17 de julho de 2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO-

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorra qualquer dos fatos elencados no Art. 17 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. A CONTRATADA reconhece as cláusulas do CONTRATO em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 17, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO-

11.1. A rescisão ocorre a qualquer tempo de acordo com o presente Edital e o Edital de Licitação, em que for designado o serviço para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria que nomeia a Comissão de Rescisão de Bases e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

12.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas e pelas disposições de direito público, aplicando-se, no supramencionado, os princípios da totalidade dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/03, Decreto Federal nº 3.552/2000 e Lei Complementar nº 133/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

13.1. A totalidade dos documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através do protocolo. Nenhum outro meio será considerado como meio de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

14.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (três meses e quinze dias), contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com Art. 67, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

15.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Administrativo nº 020021-PMI - PMB.

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos—

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “ **Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “ **Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “ **Prática Colusiva**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “ **Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “ **Prática Obstrutiva**” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 27.008.083/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



18.2. As informações e informações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 6932/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Omissões

16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observando os princípios do direito público e as disposições da Lei nº 8.966/93 e Lei nº 10.520/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões

17.1. As informações e informações das decisões e atos administrativos decorrentes da contratação, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 6932/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: De Práticas e de Contratação

18.1. Os licitantes deverão observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, as condições estabelecidas, e mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, entender-se-ão as seguintes práticas:

- a) "Prática Corruptiva": qualquer prática que vise a obter ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de qualquer entidade pública no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática Colusiva": acordos entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou obter a execução do contrato;
- e) "Prática Ostracizante": (i) desistir, deliberadamente, de participar ou de fazer declarações falsas nos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir o estabelecimento de relações de práticas previstas neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir o estabelecimento de relações de práticas previstas neste Edital.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante estabelecimento ou reembolso, este organismo não poderá ser usado para a obtenção de vantagens individuais, declarando-a inelutável, independentemente de qualquer determinação para a obtenção de vantagens financeiras pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o estabelecimento de relações de práticas previstas neste Edital ou um agente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstaculizar ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

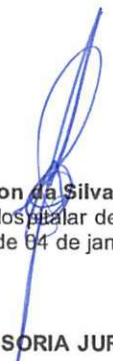
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro-

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaíti, 22 de fevereiro de 2021.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Município de Ibaíti /PR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

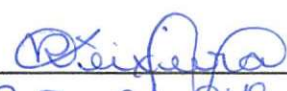

CRISTIANO PARRA VIEIRA
C. PARRA VIEIRA - CENTRO MÉDICO EIRELI
CNPJ nº 18.641.724/0001-78
CONTRATADA


Robson da Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti
Portaria 006 de 04 de janeiro de 2021

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 
R.E. Nº 4.989.207.51



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÃ
Estado do Paraná
 CNPJ nº 77.008.066/0001-43
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



18.4 Considerando as propostas das cláusulas acima, o licitante vencedor como candidato para a contratação, deverá concordar e autorizar (que as hipóteses de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirão que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam responder o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5 Ao contratar, garante a plena validade, aplicará as sanções administrativas peninentes, previstas na Lei nº 8.556, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusórias ou coercitivas no decorrer da licitação ou na execução do contrato firmado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO -

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibatã (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pacíficos, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 03 (três) testemunhas abaixo assinadas:

Ibatã, 22 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO PARRA VIEIRA
 C. PARRA VIEIRA - CENTRO MÉDICO EIRELI
 CNPJ nº 17.134.009/17-8
 CONTRATADA

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
 Município de Ibatã (PR)
 Prefeitura Municipal
 CONTRATANTE

Rebeca da Silva Reis
 Presidente da Fundação Hospital de Câncer Municipal de Ibatã
 Portaria 008 de 04 de janeiro de 2021

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS: